

so de inadimplemento, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na Deliberação 18/78.

Artigo 4º - Esta Portaria perderá a validade se o curso não for instalado no prazo de dois anos a contar da data da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR TÉCNICO DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE ARARAQUARA, à vista do disposto na Deliberação CEE 18/78, na Resolução SE 82/81, e do que consta no Processo 4067/86-DRE/A, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada o funcionamento do Curso de 2º Grau da Habilitação Profissional de Magistério, na Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Penápolis, situada à Avenida São José nº 400, em Penápolis e mantida pela Fundação Educacional de Penápolis.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados ao Plano Escolar e o Regimento Escolar, às normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento das Leis Federais nºs. 5692/71 e 7044/82.

Artigo 3º - A Delegacia de Ensino de Penápolis, à qual está jurisdicionada a escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplemento, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na Deliberação 18/78.

Artigo 4º - Esta Portaria perderá a validade se o curso não for instalado no prazo de dois anos a contar da data da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DELEGACIA DE ENSINO DE PENÁPOLIS**

Portarias do Delegado de Ensino,

de 8.10.86

O DELEGADO DE ENSINO DE PENÁPOLIS, no uso de suas atribuições e à vista do Parecer Conclusivo e Proposta da Comissão de Supervisores de Ensino, expede a presente PORTARIA para, nos termos do inciso II do artigo 144 do Decreto 7510/76, APROVAR O PLANO DE CURSO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL a ser instalada no Centro de Estudos Supletivos da Fundação Educacional de Penápolis, localizada à Av. São José nº 400, em Penápolis e mantida pela Fundação Educacional de Penápolis de 29.10.86

O DELEGADO DE ENSINO DE PENÁPOLIS, no uso de suas atribuições e à vista do Parecer Conclusivo e Proposta da Comissão de Supervisores de Ensino, expede a presente PORTARIA para, nos termos do inciso IX do artigo 144 do Decreto 7510/76, APROVAR O PLANO DE CURSO DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE SEGUNDO GRAU PARA O MAGISTÉRIO COM APROPRIADO NÍVEL EM PRÉ-ESCOLA a ser instalada na Escola de 2º Grau da Fundação Educacional de Penápolis, localizada à Av. São José nº 400, em Penápolis e mantida pela Fundação Educacional de Penápolis.

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Portaria da Diretora Técnica (Divisão) de 10.12.86:

Aprovando Alterações Regimentais:

À vista do que consta o processo 7932/86-DREPP, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada, com vigência a partir do ano letivo de 1986, a nova redação dos artigos 135, 141, 149, 151, 152 e 153; e para o ano letivo de 1987 dos artigos 112 e 116 do Regimento Escolar da EPG do "Ateneu Bento da Silva", situada à Alameda Dr. Armando de Salles Oliveira, 861, em Adamantina e mantida pelo Ateneu Bento da Silva - CGC (NP) 43.006.469/0001-40.

Artigo 2º - Permanecem vigentes os dispositivos regimentais remanescentes constantes do Regimento Escolar aprovado pela Portaria da Diretora Técnica da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente de 26/12/79-D.O.E. de 03.01.80, com alterações aprovadas pela Portaria DREPP de 25/10, publicada no D.O. de 01.11.84.

Artigo 3º - As alterações de que trata esta Portaria são as estritamente contidas nos termos de fls. 16 a 24, 26 e 27 do citado processo.

Artigo 4º - A DE. de Adamantina, à qual está jurisdicionada a escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da presente Portaria e proporá em caso de inadimplemento a cassação das atividades escolares e dos efeitos desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SERVÍÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Comunicado

Conforme disposto no artigo 3º, artigo 2º - inciso I (alínea "a") e inciso II e artigo 9º da Resolução SE nº 77/78, ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que se encontram à disposição das mesmas, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 hs., na Seção de Material-Sector de Compras desta DRE, as respectivas Notas de Empenho/Subempenho, a contar do 1º dia útil após esta publicação:-

- Empresas Processamento de Dados Ltda.-Proc.10586/86 - DREPP.
- Hertz Video - Proc. 10520/86-DREPP e 10519/86-DREPP.
- Graton Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.-Processo 10494/86-DREPP.
- Maria T.Z. Seppa "ME" - Proc.10483/86-DREPP.
- Sonotec Eletrônica Ltda.-Processos: 10406/86 e 10407/86-DREPP.

- Convite nº 33/86.
- Audiofônica Sociedade Comercial Ltda.-Proc.9928/86-DREPP
- Convite nº 34/86-Proc. 9900/86-DREPP.
- Organização Conta-Mec Ltda.
- Graton Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. Lima e Lourenço Ltda.
- Casa das Coisas - Distribuidora de Materiais para Escritório Ltda.
- Convite nº 35/86-Proc. 10098/86-DREPP.
- Casas Feltrin - Tecidos S/A.
- Comercial Salão das Tintas Ltda.
- Tomadas de Preços nº 025/86-Proc. 10032/86-DREPP.
- Magazine Schuchman Ltda.
- Civiam Comércio e Importação Ltda.
- Papellaria Lafayette Ltda.
- Indio Sports e Comércio Ltda.
- Tomada de Preços nº 26/86-Proc. 10033/86-DREPP.
- Civiam Comércio e Importação Ltda.
- Indio Sports e Comércio Ltda.

**DELEGACIAS DE ENSINO**

Portarias dos Delegados de Ensino: Homologando os Planos Escolares, do ano de 1986, das seguintes unidades que lhes estão jurisdicionadas:

D.E. de Adamantina: Escola de 1º e 2º Graus do Ateneu Bento da Silva, que oferece os seguintes cursos:- Técnico em Contabilidade, Curso de 1º Grau e 2º Grau - Supletivo de Suplência e Qualificação Profissional IV - Técnico em Contabilidade. - Proc. 8482/86-DREPP.

D.E. de Presidente Prudente: Conservatório Municipal "Profa. Juyra Cunha Marcondes." - (Proc. 9102/86-DREPP).

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE MARÍLIA**

**SERVÍÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Comunicados

Aprovada a expedição do Certificado de Registro Cadastral 15/86, com validade até 10-12-87. Processo 12.446/86 - DREM, da firma M.G. Ramalho & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Conselheiro Dantas, 404, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP. Para fornecimento de: Categoria: 400 - Produtos agropecuários - todos os tipos

Comunicamos às firmas: Distribuidora Educacional Global Ltda., Livromar Livraria e Papelaria Ltda., que as Notas de Subempenho 6036/1197/0006, 6036/1197/0007 (Processo 11.811/86 - DREM), respectivamente se encontra a disposição das mesmas no Sector de Compras da Seção de Material, Av. Sampaio Vidal, 1.225 - Marília - SP.

Distribuidora Educacional Global Ltda., Livromar Livraria e Papelaria Ltda., que as Notas de Subempenho 6036/0328/0015, 6036/0328/0016 (Processo 11.807/86 - DREM), respectivamente se encontra a disposição das mesmas no Sector de Compras da Seção de Material, Av. Sampaio Vidal, 1.225 - Marília - SP.

Comunicamos outrossim que a partir da data da publicação deste comunicado começará a vigorar o prazo estipulado para entrega dos materiais.

Processo 10.018/86 - DREM - Licitação Convite 11/86 - Reino da Criança - Comércio de Brinquedos Educativos Ltda. Prorrogação do Prazo para entrega de material. Apresentar no prazo de 10 dias o documento comprobatório da justificativa apresentada, para possibilitar a apreciação do pedido.

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR**

Despacho do Diretor Técnico

Processo DAE 2.758/86 - Tomada de Preços 156/86. Firma Dental Fama Ltda. Prorrogo o prazo de entrega do item 16. 1800 embalagens com verniz Cavatário Copalino - Liton. até 31-12-86.

**Saúde**

Secretário  
João Yunes

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SS 213, de 15-12-86

Cria a Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Controle da Tuberculose, junto ao Centro de Vigilância Epidemiológica e das providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Fica criada junto ao Centro de Vigilância Epidemiológica, Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Controle da Tuberculose.

Artigo 2º - Fazem parte da Comissão Permanente, sob a coordenação do primeiro indicado, os senhores:

- 1 - Diretor ou representante do Centro de Vigilância Epidemiológica;
- 2 - Diretor ou representante do Instituto Clemente Ferreira;
- 3 - Diretor ou representante do Instituto de Pneumologia do Complexo Hospitalar do Mandaguá;
- 4 - Diretor ou representante do Instituto Adolfo Lutz;
- 5 - Representante do INAMPS.

Artigo 3º - A Comissão terá função deliberativa e reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente quantas vezes necessário for.

Parágrafo Único - A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Coordenador ou por metade dos membros da Comissão.

Artigo 4º - A Comissão terá uma Secretária Executiva, de caráter permanente, constituída pelos seguintes técnicos: Janete Nassar, Norma Forastieri, Rosária Amélia Grimaldi e Zelita Lelis Moraes Barbosa e contará com apoio administrativo do Centro de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo Único - Os técnicos componentes da Secretaria Executiva farão jus à gratificação do FUNDES de acordo com os critérios vigentes.

Artigo 5º - A Comissão Permanente de Coordenação do Programa de Controle da Tuberculose terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de planejamento das atividades do Programa de Controle da Tuberculose em nível estadual;
- II - Coordenar as ações de vigilância epidemiológica da tuberculose no Estado de São Paulo;
- III - Acompanhar a execução das ações do Programa de Controle da Tuberculose no Estado;
- IV - Propor e reformular normas técnicas para o controle da tuberculose;
- V - Definir as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento do Programa de Controle da Tuberculose;
- VI - Representar a Secretaria de Estado da Saúde junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais em relação ao Programa de Controle da Tuberculose;
- VII - Propor e participar da capacitação de recursos humanos para o Programa de Controle da Tuberculose;
- VIII - Divulgar, periodicamente, informes técnicos e epidemiológicos sobre tuberculose;
- IX - Definir e dar pareceres a respeito da política de leitos hospitalares no Estado de São Paulo, para pacientes com tuberculose;
- X - Coordenar os atuais convênios da Secretaria de Estado da Saúde com outras entidades, que integram o sistema de controle da tuberculose, promovendo a transferência dos mesmos aos ERSA onde estão geograficamente situados;
- XI - Coordenar, propor ou desenvolver pesquisas operacionais para o Programa de Controle da Tuberculose;
- XII - Definir a política de supervisão especializada e de implantação do sistema de referência em tuberculose no Estado de São Paulo;
- XIII - Articular a participação das instituições externas à Secretaria de Estado da Saúde nas atividades do Programa;

XIV - Elaborar, conjuntamente com os demais níveis da Secretaria de Estado da Saúde, a previsão de medicamentos específicos, e;

XV - Assessorar os vários órgãos da Secretaria de Estado da Saúde em assuntos de sua competência.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando cessadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SS 36/81, SS 14/83, SS 39/83, SS 22/83 e SS de 09/05/86.

Resolução SS 214, de 15-12-86

Classifica cargos e funções atividades nos Escritórios Regionais de Saúde e dá Providências Correlatas

O Secretário da Saúde, com fundamento no inciso XV do artigo 19 do Decreto 13.242/79 resolve:

Artigo 1º - Os cargos e funções-atividades de funcionários e servidores cuja sede de exercício seja subordinada aos Escritórios Regionais de Saúde do Centro, de Vila Prudente e de Itaquera, na forma indicada no Decreto 26.426, de 11 publicado a 12 de dezembro de 1986, ficam automaticamente classificados nos referidos Escritórios Regionais de Saúde.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborará relação nominal dos funcionários e servidores de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - A relação nominal mencionada neste artigo será diretamente encaminhada, mediante ofício, ao Grupo Técnico de Recursos Humanos, dos Escritórios Regionais de Saúde, para as providências pertinentes.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 15-12-86

Prorroga prazo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução SS 162/86

O Secretário da Saúde resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 40 dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SS 162/86, para realizar estudos e apresentar proposta para o remanejamento dos veículos e das froas da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Transferindo, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 180/78

para os Escritórios Regionais de Saúde a seguir, os seguintes cargos do SQC-III e funções-atividades do SQF-II, vagas, da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental:

- SQC-III
- Farmacêutico
- ERSA 23 - Bauru
- 1. decorrente da aposentadoria de José Etzaz de Artuda Júnior (D.O. 28-11-69);
- ERSA 22 - Barretos
- 1. decorrente da promoção de Maria Magdalena Oliveira (D.O. 1-1-69);
- SQF-II
- Atendente
- ERSA 23 - Bauru
- 2. decorrentes das dispensas de Rosa Aparecida Oficiate Macedo (D.O. 3-9-85) e Alaide Garcia Pacheco (D.O. 26-2-85);
- Psicólogo
- ERSA 23 - Bauru
- 2. decorrentes de ampliação autorizado pelo Sr. Governador, conforme Despacho de 27, publicado a 28-6-85 (Proc. 9826/84);
- ERSA 22 - Barretos
- 1. decorrente de ampliação autorizado pelo Governador, conforme despacho de 27, publicado a 28 de junho de 1985 (Proc. 9826/84);
- Servente
- ERSA 23 - Bauru
- 2. decorrentes das dispensas de Ruth de Angelis Vieira (D.O. 15-3-86) e Raimunda Guedes de Souza (D.O. 20-12-85);
- Assistente Social
- ERSA 23 - Bauru
- 1. decorrente de ampliação autorizados pelo Sr. Governador, conforme Despacho de 27, publicado a 28 de junho de 1985 (Proc. 9826/84);
- ERSA 22 - Barretos
- 1. decorrente de ampliação autorizado pelo Sr. Governador, conforme despacho de 27, publicado a 28 de junho de 1985 (Proc. 9826/84);

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA**

Portaria do Diretor

O Conselho Diretor do Convênio celebrado em 28 de novembro de 1983, entre a Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Nova Europa, nos termos do Decreto Estadual 21.415/83, com fundamento no item 3 da Cláusula IV do convênio, deliberou fixar ao dr. José Alcindo Furlan Garcia, RG 1.910.910, médico, CRM 33.197, da mencionada Prefeitura Municipal, à disposição do Centro de Saúde III de Nova Europa, competências para a prática de atos relativos à área de Administração Geral, no que concerne aos recursos materiais e humanos, proporcionados pela Secretaria de Estado da Saúde:

- 1 - classificar ou reclassificar os servidores do Centro de Saúde, entre as áreas de trabalho na unidade;
- 2 - autorizar requisição, distribuição ou reparos de materiais, observadas as normas pertinentes;
- 3 - decidir quanto às prioridades relativas ao uso de viaturas;
- 4 - orientar a organização da escala de férias dos servidores e subscrever a respectiva proposta para encaminhamento ao ERSa de Araraquara;
- 5 - verificar a frequência e a permanência dos servidores do Centro de Saúde, assinalando no respectivo livro ponto as ausências verificadas;
- 6 - exercer o poder disciplinar sobre os servidores do Centro de Saúde direta ou indiretamente subordinados e aplicar penalidades de repreensão e suspensão, esta limitada a 8 dias;
- 7 - opinar quanto à alteração das disponibilidades de recursos humanos nos pedidos de licença prêmio, férias, licença sem vencimentos, bem como nos remanejamentos e transferências;
- 8 - abonar faltas, até o máximo de 6 por ano, observado o limite de 1 por mês;
- 9 - justificar faltas até 12 por ano;
- 10 - verificar o cumprimento do horário de servidor estudante, mediante comprovante apresentado pelo interessado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22-8-85.

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE BAURU - ERSa/23**

Contratos

Contratante - Escritório Regional de Saúde de Bauru - ERSa/23  
 Contratada - Conservan - Conservação e Limpeza S/C Ltda.  
 Objetivo - prorrogação do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do C. S. II de Agudos.  
 Vigência - de 1-11-86 a 30-4-87